



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA CAMILO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 50.442.926/0001-05, ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida de caráter inadiável e impositivo, fundamentada em robustos indícios de criminalidade sistêmica que vêm sendo desvelados por investigações da Polícia Federal. Conforme apurado na "Operação Sem Desconto", a empresa CAMILO COMERCIO E SERVICOS LTDA integra um complexo esquema de desvio de recursos de aposentados e pensionistas, vulgarmente conhecido como a "farra do INSS". A referida pessoa jurídica está diretamente associada a Romeu Carvalho Antunes e seu pai, Antonio Carlos Camilo



Antunes, apelidado de "CARECA DO INSS", apontado como o principal operador financeiro da organização criminosa. A análise da documentação policial anexa a este requerimento demonstra, de forma inequívoca, que a empresa em tela é parte de um conglomerado de fachada, estrategicamente constituído com o único propósito de lavar o dinheiro proveniente de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários.

A necessidade de acesso ao Relatório de Inteligência Financeira (RIF) transcende a mera formalidade investigativa; trata-se de um imperativo para desvelar a arquitetura financeira da fraude e quantificar o dano infligido aos cofres da previdência e, principalmente, à população mais vulnerável. A investigação já demonstrou que Romeu Carvalho Antunes, sócio da empresa, experimentou um aumento patrimonial e de renda declarado absolutamente incompatível com sua trajetória profissional, saltando de um salário médio de R\$ 1.685,39 para mais de R\$ 100.000,00 mensais precisamente no período em que as empresas do grupo passaram a movimentar os recursos do esquema. Tal fato, por si só, já constitui um alarme ensurdecador de atividade ilícita, indicando que a CAMILO COMERCIO E SERVICOS LTDA funciona como um dos canais para a distribuição dos lucros espúrios. Ignorar a necessidade de examinar o fluxo financeiro detalhado desta empresa seria uma omissão grave desta CPMI, permitindo que a engrenagem de lavagem de capitais continue a operar sob um véu de legalidade formal.

A requisição deste documento ao COAF, portanto, é um passo crucial e inegociável para que esta Comissão cumpra seu dever constitucional de fiscalização e investigação. A análise do RIF permitirá não apenas confirmar o modus operandi da organização criminosa, mas também identificar a rede completa de beneficiários, incluindo possíveis agentes públicos cooptados, e rastrear o destino final dos valores subtraídos dos aposentados. Deixar de aprofundar a apuração sobre as movimentações financeiras de uma entidade tão central ao esquema seria o mesmo que admitir a ineficácia deste colegiado e compactuar com a deliberada ocultação da verdade. A obtenção e a análise minuciosa destes dados são essenciais



para subsidiar a produção do relatório final desta CPMI com propostas legislativas e de controle que visem a erradicar, de uma vez por todas, essa modalidade predatória de crime que assola o sistema previdenciário brasileiro.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA CAMILO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 50.442.926/0001-05, ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

